LEI Nº 502, DE 07 DE JUNHO DE 2.000

"Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município à AGROSERV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, de acordo com o disposto na Lei nº 86, de 26 de julho de 1989 e Lei nº 139, de 06 de abril de 1998".

(Projeto de Lei nº84, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por compra e venda, a AGROSERV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPACUÁRIOS LTDA, com sede e estabelecimento à Rua João Batista de A. Barbosa, nº 600A, inscrita no CGC sob nº 00.553.703/0001-47, para a construção de uma empresa nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 6055/99, e de acordo com o parecer exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o imóvel abaixo descrito:

a) **Matrícula 38.684 - Cadastro 22.0006.0052 - = Lote 01, Quadra B, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.**

Área de 5.435,98 m2 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e oito centésimos), medindo 52,97 ms. (cinqüenta e dois e noventa e sete centímetro) de frente para a Avenida Oito (08); do lado esquerdo, mede 79,00 ms. (setenta e nove metros), confrontando com a Avenida (02); onde faz esquina com 14,14 ms. (quatorze metros e quatorze centímetros) em desenvolvimento de raio de 9,00 ms.; no lado direito, mede 88,00 ms. (oitenta e oito metros) confrontando com o lote três (03); nos fundos mede 23,24 ms. (vinte e três metros e vinte e quatro centímetros) com lote dois (02), mais 23,24 (vinte três metros e vinte e quatro centímetros) com o lote quatro (04), mais 15,49 ms. (quinze metros e quarenta e nove centímetros) com o lote seis (06).

ARTIGO 2º:- Para efeito da alienação fica atribuído o valor de R$ 3,50 (três e cinqüenta centavos) o m2, de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos

nomeados pela Portaria nº 145, de 14 de agosto de 1997, laudo este devidamente homologado em 22/09/97, que com o desconto autorizado pela alínea d, do artigo 3º da lei 139/98 passa a ser de R$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que a área do imóvel supra citado ;e de 5.435,98 m2 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e oito centésimos) o valor da venda é de R$ 13.318,15 (treze mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos) sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: R$ 739,90 (setecentos e trinta e nove reais) no ato da venda, e, R$ 12.578,25 (doze mil, quinhentos e setenta oito reais e vinte e cinco centavos) que será pago em 17 (dezessete) parcelas, no valor de R$ 739,90 (setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) cada uma, sendo que sobre estas parcelas não incidirão juros, incidindo apenas correção monetária de acordo com o IGPM, as quais serão recolhidas através de Boleto Bancário diretamente a Nossa Caixa Nosso Banco, nesta.

ARTIGO 3º:- O comprador deverá dar início às obras de construção da empresa no prazo máximo de seis meses da lavratura da escritura, e terá o prazo de 1 (um) ano para início da produção industrial contado do término das construções nos termos em que dispõe o art. 10 da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 4º:- Fica dispensada a Concorrência Pública na forma do artigo 7º da Lei nº 86, de 26 de julho de 1989.

ARTIGO 5º:- A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 6º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil (07.06.2000).